

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº.021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021 - SRP. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Pelo presente instrumento, o Municipio de ARACOIABA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará, Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, Orgão Gerenciador desta ata, inscrita no CNPJ Nº. 07.387.392/0001-32, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), Sr.(a) MARILENE CAMPELO NOGUEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2021- SRP, com a homologação datada de 10 de Novembro de 2021\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2021- SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 009/2014, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE ARACOIABA, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.015/2021-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços POR ITEM/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da expedição da ordem de produtos no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

JAIME RODRIGUES MAIA

375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03'00'

VASCONCE! LOS ABGORDATIANA
JUNIOR65 000000011110
414004315



7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação

pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de produtos, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da

Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de ARACOIABA/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de produtos será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de ARACOIABA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do

seu recebimento.

7.6. Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de produtos, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO 8.1. O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de ARACOIABA/CE, na proporção da entregados produtos solicitados, segundo as ordens de produtos expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entregados produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de

ARACOIABA/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto

ao Município de ARACOIABA/CE - Secretaria Municipal Gestora.

8.3. O Município de ARACOIABA/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-

se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de ARACOIABA/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreajustáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entregado ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de produtos, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos,

JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 17:00:44 -03'00'



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de ARACOIABA/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de ARACOIABA/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 009/2014.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de ARACOIABA/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. Assinar e devolver a ordem de produtos ao Município de ARACOIABA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2. Executar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de produtos, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregado contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda: a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ARACOIABA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do entregado contrato.

9.1.3. Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o periodo contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entregados serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregados produtos.

9.1.6. Utilizar, na entregados produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.7. Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

JAIME RODRIGUES MAIA

375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03'00'

NOGUETRA VASCONCE 105 JUNIOR:65 Decut:



a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entregados produtos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de ARACOIABA/CE de qualquer, solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de ARACOIABA/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na entregado serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de ARACOIABA/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

9.2.1. O prestador detentor do registro autoriza o Município de ARACOIABA/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de ARACOIABA/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força major para o atraso, má entrega ou não entregues produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

# CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os produtos, se for o easo.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 009/2014.

## CLÁSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entregados produtos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

JAIME **RODRIGUES** MAIA

375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03'00'



13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de produtos ou contrato no prazo estabelecido:

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Municipio de ARACOIABA/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de ARACOIABA/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ordem de produtos já emitida. 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos produtos, relativas ao item.

13.7. Caso o Município de ARACOIABA/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua entregae/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos produtos, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o prestador dos produtos ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACOIABA/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de ARACOIABA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

c) Fraudar na entregada ata de registro de preços;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

JAIME RODRIGUES MAIA

375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03'00"

AFCIO NOGUEIRA VASCONCE LOS JUNIOR:654 14004315 164846



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de produtos no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entregados produtos;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, na hipótese de atraso superior

a 30 (trinta) dias;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuizo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de produtos, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do

pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de entrega fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo

administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de ARACOIABA/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de ARACOIABA/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº.

8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da respectiva Secretaria: 12.365.0007.2.038 / 12.365.0007.2.041 - elemento de Despesas 4.4.90.52.00

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem

e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de ARACOIABA/CE.

JAIME RODRIGUES MAIA 375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03:00'

VASCONCE. JUNIOR:65 6160: 2001.11.1 17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de ARACOIABA/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os produtos prestados a Administração.
17.4. A CONTRATADA, na entregados produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de ARACOIABA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entregadeste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracoiaba 10 de novembro de 2021

MARILENE CAMPELO NOGUEIRA

MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE

CNPJ N°.07.387.392/0001-32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR(A)

OTRA

(ÓRGÃO GERENCIADOR)

JAIME Assit
RODRIGUES digit
ROD
MAIA ROD
NETO:02825444 Dad

375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 Dados: 2021.11.10

NETO:02825444375 Dados: 2021.11.10 17:00:44 -03'00'

JR MAIA NETO COMERCIAL - ME CNPJ: 26.904.751/0001-26 JAIME RODRIGUES MAIA NETO CPF N° 028.254.443-75 AECIO NOGUEIRA
VASCONCELOS
JUNIOR:65414004315
Assinado de forma digital por AECIO NOGUEIRA
JUNIOR:65414004315
Dados: 2021.11.10 16:49:10

POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 37.990.239/0001-66
AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR
CPF Nº 654.140.043-15

LUGILI	MUNHAS				
	+				
1				CPF N°.	
1					
		· .	CPF N°.		

S Fls. SSB E Fls. SSB



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MARILENE CAMPLO NOGUEIRA





#### ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

## RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: JR MAIA NETO COMERCIAL - ME

CNPJ Nº. 26.904.751/0001-26

ENDEREÇO: R RUA F DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS II, 92, LOJA 02, CAJAZEIRAS,

FORTALEZA-CE - CEP: 60.864-487

TELEFONE: (85) 8651-4144

REPRESENTANTE: JAIME RODRIGUES MAIA NETO

RG Nº .: 05855932909 - CNH CPF N° 028.254.443-75

2. RAZÃO SOCIAL: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº. 37.990.239/0001-66

ENDEREÇO: R 135 (CONJ. CEARA II), 33 A, CONJUNTO CEARA II, FORTALEZA-CE, CEP:

60.530-170

TELEFONE: (85) 9623-5226/ (85) 9700-4748

REPRESENTANTE: AECIO NOGUEIRA VASCONCELOS JUNIOR

RG Nº .: 03760501877 - CNH CPF N° CPF N° 654.140.043-15 158



## ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, E **EMPRESAS FORNECEDORAS** 

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021, celebrada entre o Município de ARACOIABA/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e as empresas cujos preços estão a seguir registrados POR ITEM.

1. RAZÃO SOCIAL: JR MAIA NETO COMERCIAL - ME CNPJ Nº, 26.904.751/0001-26

Item	Especificação	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA UNIVERSITÁRIA CANHOTA COM BRAÇO MÓVEL,	Unidade	MOVESCO	1.500,00	611,00	916.500,00
2	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL, COMPOSTO DE 1 MESA CENTRAL, 6 MESAS TRAPÉZIO E 6 CADEIRAS	Conjunto	MOVESCO	400,00	2,977,00	1.190.800,00
3	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL, 01 MESAS E 04 CADEIRAS.	Conjunto	MOVESCO	400,00	1.658,00	663.200,00
4	CADEIRA ESCOLAR COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA	Unidade	NEWMOBILE	5.000,00	520,00	2.600,000,00
5	CONJUNTO REFEITORIO 6 LUGARES  VALOR GLOBAL R\$ 6.030.500,00 (S	Conjunto	MOVESCO	200,00	3,300,00	660.000,00

2. RAZÃO SOCIAL: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA CNPJ Nº. 37.990.239/0001-66

Item	Especificação	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHA EMPILHAVEL	Unidade	MOVESCO	200,00	513,00	102.600,00
	VALOR GLOBAL R\$ 102.6	00,00 (CENTO E	DOIS MIL E	SEISCENT	OS REAIS)	



### ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 e o Decreto Municipal Nº. 009/2014, segue abaixo relação nominal do(s) fornecedor(es) componente(s) do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021

<ol> <li>RAZÃO SOCIAL:</li> </ol>	
CNPJ N°.:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
RG Nº.:	
CPF N°.:	

JAIME **RODRIGUES** MAIA NETO:02825444 Dados: 2021.11.10 375

Assinado de forma digital por JAIME RODRIGUES MAIA NETO:02825444375 17:00:44 -03'00"





## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Certificamos que a ata de registro de preços Nº 021/2021, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 — SRP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, foi publicada no Sitio Oficial da Administração desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece Decreto Municipal nº 09/2024 de 17 de abril de 2014.

ARACOIABA-CE, 10 DE NOVEMBRO 2021

MARILENE CAMPELO NOGUEIRA
Secretária de Educação
(Orgão Gerenciador)